

**À
PREGOEIRA / COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
14121/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Prezados(as),

A empresa **SUDOESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 50.036.351/0001-20, interessada em participar do certame em epígrafe, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, bem como nos princípios da legalidade, competitividade, proporcionalidade e isonomia, vem, respeitosamente, apresentar o presente:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

**1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS
ATESTADOS**

Solicita-se esclarecimento detalhado acerca dos critérios objetivos que serão utilizados para análise da documentação de qualificação técnica, especialmente no que se refere à aceitação de atestados de capacidade técnica.

Questiona-se:

a) Quais serão os critérios formais e materiais adotados para avaliação dos atestados apresentados?

b) Serão aceitos atestados que comprovem fornecimento compatível com o objeto licitado, ainda que não apresentem expressamente:

- quantitativo detalhado;
- prazo exato de execução;
- volume específico,

desde que demonstrem capacidade operacional, logística e comercial compatível da empresa para execução do objeto?

c) A Administração considerará a efetiva compatibilidade operacional como critério principal, evitando formalismo excessivo que possa restringir a competitividade?

Ressalta-se que, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e entendimento consolidado do TCU, a exigência de qualificação técnica deve ser proporcional ao objeto, vedando-se cláusulas restritivas sem justificativa técnica robusta.

Assim, requer-se esclarecimento expresso quanto à possibilidade de aceitação de atestados compatíveis, mesmo que não tragam todas as informações formais minuciosas, desde que comprovem aptidão suficiente ou será solicitado contratos, notas fiscais, empenhos ou entre outros.

2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO DE 10%

No tocante à exigência de patrimônio líquido mínimo, solicita-se esclarecimento quanto à metodologia de cálculo adotada.

Questiona-se:

a) O percentual mínimo de 10% será calculado sobre:

- o valor global estimado da licitação;
- o valor total da proposta apresentada pela licitante;
- ou apenas sobre o valor efetivamente arrematado/adjudicado?

b) Empresas que participarem apenas de itens específicos poderão comprovar patrimônio proporcional ao valor efetivamente disputado?

c) Em caso de participação parcial, será respeitado o princípio da proporcionalidade na aferição econômico-financeira?

Tal esclarecimento é essencial para garantir ampla participação de empresas de pequeno porte, evitando interpretação que imponha barreiras excessivas e desproporcionais à competitividade.

3. REQUERIMENTO FINAL

Diante do exposto, requer-se:

I) Esclarecimento formal sobre os critérios de avaliação da qualificação técnica;

II) Definição objetiva sobre a base de cálculo da exigência de patrimônio líquido mínimo;

III) Publicação da resposta nos meios oficiais do certame, assegurando igualdade entre todos os licitantes.

Termos em que,
Pede deferimento.

SUDOESTE
COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA-5003635110
00120

SUDOESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 50.036.351/0001-20

Referências:

Edital PE nº 21/2026 – Município de Várzea Grande/MT.
Certificado SICAF da empresa.